

## MOÇÃO Nº 02/2011

**Solicita ao Instituto Estadual de Florestas que seja elaborado e implantado os Planos de Manejo do Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros e da Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão.**

O **Conselho do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu**, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela portaria nº 128 de 24/04/2009, reunido no dia 30 de setembro de 2010 no SESC-Laces em Januária/MG, e

**Considerando** que o artigo 27 da lei do SNUC prevê que as unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo e que, conforme o § 3º do mesmo artigo, o plano de manejo deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação, e, ainda, conforme prevê o artigo 12 do Decreto 4.340 que regulamenta a Lei do SNUC o plano de manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário, quando for o caso, será aprovado em portaria do órgão executor;

**Considerando** que a **Resolução CONAMA nº 10/1988** estabelece a exigência de elaboração do **zoneamento ecológico-econômico** das Áreas de Proteção Ambiental - APAs, nos seguintes termos: “Art. 2º - Visando atender aos seus objetivos, as APAs terão sempre um zoneamento ecológico-econômico. Parágrafo Único - O zoneamento acima referido estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extrativistas, culturais e outras.”

**Considerando** que a Lei 11.901 de 01 de setembro de 1995 criou a **Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros**, com 210.000 hectares, nos municípios de Januária de Bonito de Minas;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 43.910, de 05 de novembro de 2004, criou o **Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros**, com 6.103 hectares, no Município de Januária, e previu, em seu artigo 4º, que compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, em conjunto com a Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG, administrar o Refugio Estadual da Vida Silvestre do Rio Pandeiros, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação, e no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação deste Decreto, elaborar o seu plano de manejo e constituir o seu Conselho Consultivo.

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 43.911, de 05 de novembro de 2004, criou a **Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão**, com 284.468 hectares, nos Municípios de Januária, Cônego Marinho e Bonito de Minas, e previu, no artigo 3º que compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF implantar, proteger e administrar a Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão, adotando as medidas necessárias, e no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação deste Decreto, elaborar o seu plano de manejo e constituir o seu Conselho Consultivo.





**Considerando** a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público de Minas Gerais de 10 de dezembro de 2010 na qual recomenda aos Conselhos Consultivos do Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, das Áreas de Proteção Ambiental Estaduais do Rio Pandeiros e do Cochá e Gibão e ao Instituto Estadual de Florestas que "... abstenham-se de anuir, autorizar ou licenciar empreendimentos ou atividades de uso alternativo do solo em áreas de Cerrado superiores a 100 (cem) hectares, localizadas nos limites das unidades, ou seu entorno, conforme o caso, enquanto não for aprovado o zoneamento ecológico-econômico específico de cada unidade de conservação em epígrafe, bem como seu respectivo plano de manejo, sob pena de instauração de inquérito para apuração e responsabilização civil, penal e administrativa de todos os envolvidos”;

**Considerando** que para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente nos limites ou no entorno das Unidades de Conservação são necessárias as informações técnicas contidas no Plano de Manejo ou no Zoneamento Ecológico-Econômico da unidade e que estes são os instrumentos que garantem a efetividade na proteção da sua biodiversidade e de seus ecossistemas, pois evita ou minimiza os possíveis impactos causados por atividades como a agropecuária ou outras, tendo em vista que o Plano de Manejo e o Zoneamento Ecológico-Econômico estabelecem as normas para a utilização sustentável dos seus recursos naturais;

**Resolve:**

Aprovar Moção a ser enviada ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS para que seja elaborado e implantado, o mais rápido possível, os Planos de Manejo do Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, da Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros e da Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão, Unidades de Conservação que fazem parte do Território do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu.

Januária, 31 de maio de 2011

Helen Duarte  
Presidente  
Conselho do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu